# CONTRATO DE PARCERIA

# DAS PARTES:

**PRIMEIRO PARCEIRO**: Mr. Phillipe – Escola de Idiomas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 32.570.201/0001-10, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 1860 A, Santa Mônica - Feira de Santana – Bahia, por seu representante legal Philipe Cerqueira de Melo, portador do RG: 1438791976, CPF: 042.383.715-00;

**SEGUNDO PARCEIRO**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de Feira de Santana-BA,

# Pelo presente instrumento particular de Parceria Comercial, as partes acima denominadas, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo de parceria tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens pela PRIMEIRO PARCEIRO ao SEGUNDO PARCEIRO. São considerados beneficiários os colaboradores e/ou seus dependentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO AO SEGUNDO PARCEIRO**

Será concedido 20% (vinte por cento) de desconto no valor da mensalidade para pagamentos realizados até o dia 05 de cada mês na contratação por parte do colaborador e seus dependentes. Os descontos são válidos para pagamentos via boleto bancário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

O colaborador e/ou seus respectivos dependentes deverão, no ato da prestação de serviço, apresentar documento que demonstre o vínculo empregatício com a SEGUNDA PARCEIRA, como carteira de trabalho ou contracheque de no máximo 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO PARCEIRO**

4.1 A SEGUNDA PARCEIRA não se responsabiliza, em qualquer hipótese, perante a PRIMEIRA PARCEIRA, no que se refere ao pagamento dos serviços utilizados pelos colaboradores e seus respectivos dependentes.

4.2 A cada serviço solicitado pelo colaborador, será necessária a apresentação de documento capaz de comprovar seu vínculo com a SEGUNDA PARCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

Este convênio tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por idêntico período, se assim entender as partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA – RECISÃO**

A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de quaisquer das partes. O colaborador perderá o desconto ora concedido caso este convênio seja rescindido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

# As partes contratantes elegem o foro de Feira de Santana/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# E por estarem os PARCEIROS em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mr. Philipe Escola de Idiomas Segundo Parceiro

CNPJ: 32.570.201/0001-10

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TestemunhaTestemunha